AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

AVISO

Abertura do processo de liquidação da empresa de seguros Element Insurance AG

(Artigo 341.º do RJASR)

Element Insurance AG

Nos termos do artigo 341.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, (RJASR) aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, torna-se pública a Decisão do Tribunal de comarca de Charlottenburg, em Berlim, Alemanha, sobre o início do processo de insolvência da Element Insurance AG (ELEMENT) em 1 de março de 2025, tendo a maioria dos contratos cessado às 24 horas de 1 de abril de 2025.

No início de 2025, existiam apólices ativas em Portugal incluindo, em particular, seguros de acidentes, seguros de responsabilidade civil, de recheio e de edifícios de habitação.

A ELEMENT operava em cooperação com outros parceiros, podendo ser estes últimos que constam do contrato celebrado, pelo que deverão os tomadores de seguro e segurados verificar, com base nos seus documentos contratuais, quem é que suporta o risco e se podem estar segurados com a ELEMENT.

Foi nomeado Friedemann Schade, como administrador de insolvência, c/o BRL — BOEGE ROHDE LUEBBEHUESEN, Pariser Platz 4 A, 10117 Berlim, Alemanha, Tel. +030 565556-0, o qual solicita aos tomadores de seguro, segurados e beneficiários que registem todos os créditos em www.element-insolvenz.de a fim de serem contactadas sobre os procedimentos de reclamação de créditos e de todos os prazos a respeitar.

Nos termos do artigo 353.º do RJASR, o liquidatário de uma empresa de seguros com sede em outro Estado Membro está habilitado a exercer os poderes para cujo exercício se encontra habilitado no Estado Membro de origem.

A autoridade de supervisão do Estado Membro da sede da empresa de seguros Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht publicou um aviso com informações dirigidas aos tomadores de seguro, segurados e beneficiários da ELEMENT e que poderá ser consultado através de BaFin - News & Maßnahmen - ELEMENT Insurance AG: Eröffnung des endgültigen Insolvenzverfahrens

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, 9 de abril de 2025

SAI-DARS/2025/4941